

FATO RELEVANTE

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
 CNPJ: 00.001.180/0001-26 | NIRE: 533.0000085-9
 COMPANHIA ABERTA

Centrais Elétricas Brasileiras S/A ("Companhia" ou "Eletrobras") (B3:ELET3,ELET5 & ELET6; NYSE:EBR & EBR.B; LATIBEX: XELT.O & XELT.B) informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a renegociação de dívida da distribuidora privada Amazonas Energia S/A ("Devedora"), com a Eletrobras, no montante total de R\$ 4.033.855 mil (Quatro Bilhões, Trinta e Três Milhões e Oitocentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais), denominada de "Dívida", na data base de 30 de outubro de 2020, da seguinte forma:

Contrato	Início amortização	Prazo (meses)	Taxa (CDI + %)	Saldo a vencer 30/10/2020 R\$ Mil
ECF-3382/19	30.12.2023	120	CDI+3	1.933.539
ECR-0289/14-JN	30.12.2023	120	CDI+3	1.048.030
ECR-0284/14D-JN	30.12.2023	120	CDI+3	483.109
ECF-2903/10-JN	30.12.2021	24	CDI+3	202.058
ECF-3361/18-JN	30.12.2021	24	CDI+3	139.446
ECF-3378/19	30.12.2021	24	CDI+3	44.658
ECF a ser assinado	30.12.2021	24	CDI+3	183.014
				4.033.855

Em garantia da Dívida, a Devedora cederá à Eletrobras o Ativo Imobilizado em Curso Ressarcível ("AIC"), no valor total de R\$ 723.129.188,97 (Setecentos e Vinte e Três Milhões, Cento e Vinte e Nove Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Nove e Sete Centavos), no limite do fluxo de pagamentos anual da Dívida. Trata-se de receita proveniente dos valores não depreciados do AIC, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013, Ofício no 273/2020-DR/ANEEL da ANEEL e o Ofício no357/2020/SE-ME do Ministério de Minas e Energia.

O valor desta garantia é suficiente para cobrir o fluxo financeiro do contrato até o final do período de carência, considerando os juros devidos até novembro de 2021. Com o início das amortizações, o valor da parcela do AIC deixa de cobrir o valor total da parcela, sendo necessária uma garantia adicional, a ser ofertada pela Devedora em dezembro de 2021. Após o término de recebimento do AIC, previsto para ocorrer em março de 2024, a Devedora fica obrigada a apresentar nova garantia para fazer cobertura ao valor total do restante do saldo devedor, ou, alternativamente, uma garantia sobre o valor das parcelas a vencer nos próximos 12 meses, que precisaria ser renovada a cada ano.

Abaixo, encontra-se a simulação da suficiência do AIC como instrumento de garantia da Dívida e a necessidade de garantia adicionais:

Período	Período	Fluxo pagamentos	Garantia AIC *	Garantia adicional
Carência de principal	até nov/21	205.285	202.186	-
Início da amortização de contratos com carência menor até o fim dos recebimentos do AIC	de dez/21 a fev/24	1.235.788	634.161	601.627
Fim dos recebimentos AIC até a quitação de todos os contratos	de mar/24 à mai/30	4.769.508	-	4.769.508

* Valor corrigido pela SELIC

A renegociação de dívida conterà ainda cláusulas de vencimento antecipado caso haja 3 (três) parcelas inadimplentes; possibilidade de cessão dos créditos dos contratos a terceiros sem anuência da Devedora; e a obrigação da Devedora de encaminhar regularmente à Eletrobras as informações sobre a empresa e sobre o cumprimento do estabelecido no Plano de Negócios.

Em 30 de setembro de 2020, a Eletrobras possuía provisão para crédito de liquidação duvidosa – PCLD para essa dívida no montante total de R\$ 870 milhões. Tal provisão deverá ser reavaliada de acordo com a política de PCLD da Eletrobras e à medida que os recursos ingressarem na Eletrobras.

A Companhia manterá o mercado informado do assunto de que trata este Fato Relevante.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2020.

Elvira Cavalcanti Presta
Diretora Financeira e de Relações com Investidores